



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Edição nº 672
Ano 2024
Página 3 de 6

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Alvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO N° 4.804, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas da Educação Básica para o ano de 2024".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.968, de 25 de Agosto de 2010, e que o Departamento de Educação do município ter a necessidade de fixar normas e procedimentos que assegurem legalidade ao processo anual de atribuição de classe e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, bem como aos candidatos admitidos por tempo determinado, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Compete ao Dirigente Municipal de Educação presidir a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a pontuação atribuída a cada docente, tendo, contudo, autonomia, para garantir as melhores condições para viabilidade da proposta pedagógica do Departamento de Educação e evitar acúmulos ilegais de cargo.

§1º As atribuições realizadas na forma deste artigo serão pormenorizadamente registradas em ata pelas autoridades responsáveis pelo processo de atribuições.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Edição nº 672
Ano 2024
Página 4 de 6

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Alvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º Havendo casos omissos, as decisões caberá ao Dirigente Municipal de Educação, após comunicação ao Prefeito Municipal.

Paragrafo único. A decisão também caberá ao Dirigente Municipal de Educação nos casos em que o professor com pontuação para escolha não observe as normas deste decreto e das legislações vigentes ou não compareça na data estipulada no edital.

Art. 4º Para efeitos de pontuação, aos docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal considerar-se-a a título de pontuação: um ponto por dia quanto ao de serviço no seu cargo atual.

§ 1º Não será computado para a classificação o tempo de serviço utilizado para a aposentadoria, com exceção do caso em que a aposentadoria ocorreu no emprego do qual é titular e o docente continuou no exercício do mesmo emprego.

§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, acidentes de trabalho, doação de sangue e convocações oficiais (eleitoral e judicial).

Art. 5º A data para contagem de tempo de serviço de que trata este decreto, irá observar o tempo total de serviço no cargo atual desempenhado neste município.

Paragrafo único - Havendo empate entre os candidatos, serão critérios para desempate:

I - maior idade;

II - sorteio.

Art. 6º A atribuição de classes e aulas no município será na seguinte ordem de preferência: titulares de emprego, titulares de emprego em condições de adidos, cargas suplementares e, por fim, candidatos admitidos por prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Edição nº 672
Ano 2024
Página 5 de 6

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Rua Presidente Alvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º Os docentes de emprego em condição de adidos, serão devidamente aproveitados, ficando a disposição do Departamento de Educação, visando promoverem, no próprio ambiente escolar ou em outra unidade escolar, o desenvolvimento integral da rede municipal, conforme as necessidades a serem apuradas pelo referido Departamento.

§ 2º O docente adido, nos impedimentos legais de outro professor, atuará regendo classe ou ministrando aulas de qualquer componente curricular, na educação infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente da natureza de seu cargo e da habilitação/qualificação que possua, desde que sob a orientação e acompanhamento do Coordenador Pedagógico da escola, no correspondente segmento de ensino, não deixando de cumprir a carga horária do respectivo cargo de origem.

§ 3º O docente, de que trata o parágrafo anterior, quando, atuar em outras unidades escolares, permanecerá, para fins de controle de frequência e pagamento vinculado a unidade escolar de sua classificação.

§ 4º Os docentes titulares de emprego que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

Art. 7º Após a atribuição das classes regulares, haverá atribuição para a carga suplementar (livres e substituições).

Parágrafo único. As cargas suplementares de classes livres serão definidas de forma precária e provisória até que sejam convocados os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2022.

Art. 8º Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções públicas nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 672
Ano 2024
Página 6 de 6

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Alvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

apresentar no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário de repartição de origem.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Janeiro de 2024.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico